



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

### PORTARIA Nº 015/2019

Institui o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O SENHOR MARCIO AQUARONI NAVACHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento contínuo de seus servidores em exercício.

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - Aperfeiçoamento: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que atualiza, aperfeiçoa conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

**Art. 3º** São consideradas ações de capacitação cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos, conferências, fóruns, palestras, workshop e outros eventos, devidamente regulamentados, e que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do servidor e que atendam aos interesses da Câmara, por meio de ciclos periódicos de aperfeiçoamento e avaliação.

**Art. 4º** O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, observará as seguintes diretrizes:

I - elevar os níveis de qualidade otimizando a eficiência e buscando a efetividade dos serviços prestados;

II - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

III - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação, otimizando os recursos orçamentários necessários para a sua implantação;

IV - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

V - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública, e assegurar a ele a participação nessas atividades;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

VI - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a Câmara;

VII - utilizar a capacitação do servidor como um atributo para a avaliação de seu desempenho, formando um quadro funcional apto a ocupar funções técnicas, gerenciais e de liderança.

**Art. 5º** Para o pleno desenvolvimento e controle do Plano ora instituído, fica criada a Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento, que deverá ser composta preferencialmente por três servidores efetivos e em atividade, designados por ato próprio da presidência da Câmara, por período por ele determinado.

§ 1º Não sendo possível organizar a Comissão apenas por servidores efetivos, o presidente da Câmara poderá incluir na mesma servidores ocupantes de cargos comissionados, com experiência e conhecimento na área de atuação.

§ 2º A critério da presidência da Câmara, a composição da Comissão, assim como a designação do coordenador poderão ser alteradas a cada dois anos.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento:

I - a organização de procedimento físico ou eletrônico, nele documentando todas as etapas de implantação do Plano, sequenciando com páginas numeradas esta Portaria, a portaria que nomear a Comissão, os documentos de comunicação ente o Ministério Público do Paraná e a Câmara, cópia da Recomendação expedida pelo GEPATRIA (Região Maringá), responsabilizando-se pelo planejamento, organização, direção e execução e controle do Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, executando-o sob a supervisão do Presidente da Câmara;

II - regulamentar e disciplinar a lista de cursos correlacionados às atribuições dos cargos aos quais os mesmos são relacionados, de acordo com a aplicabilidade do conteúdo e que integrarão o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento;

III - divulgar e informar os cursos oferecidos, sejam pelas Escolas de Governo ou outras fontes úteis, com a divulgação da metodologia ou condições ou incentivos aos servidores que pretenderem participar, devendo ser disponibilizadas em campo próprio do site da Câmara Municipal;

IV - disciplinar sobre a inclusão de outros cursos gratuitos disponíveis nas Escolas de Governo, e como os mesmos serão validados, delimitando o conteúdo do curso a disciplinas e saberes correspondentes à atividade ou atribuição do servidor;

V - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo;

VI - afastar cursos com temáticas diversas das atribuições do cargo do servidor, ou seja, os servidores somente poderão participar nos anais do poder público e em horários de trabalho, dos cursos que são inerentes às suas atividades, sem prejuízo que possam fazê-lo em suas casas, os quais, todavia, não serão recebidos como objetivo de avaliação, anotação em ficha funcional ou evolução na carreira;

VII - certificar a idoneidade de instituições que possam oferecer cursos semelhante ou equiparáveis aqueles ofertados pelas Escolas de Governo;

VIII - avaliar periodicamente os resultados das ações de capacitação.

**Art. 7º** Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão preferencialmente prestados por Escolas de Governo, destinados, precipuamente, à formação e ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

desenvolvimento do funcionalismo público, nas mais diversas áreas de gestão, de cunho presencial ou à distância, sem custo para os servidores.

**Art. 8º** A Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento poderá sugerir ao Presidente da Câmara, a inclusão fundamentada de cursos ou eventos não integrados nas Escolas de Governo considerados úteis e essenciais para o desenvolvimento das responsabilidades de servidores de carreira estáveis em relação aos setores que prestam serviços.

**Parágrafo único.** Na hipótese do previsto no caput deste artigo, caberá ao Presidente, após ouvida a assessoria jurídica, deferir ou não a participação do servidor, com ônus para a Câmara, observado prévio orçamento.

**Art. 9º** O próprio servidor poderá solicitar ao Presidente da Câmara a oportunidade de participar de algum curso técnico, palestra, reunião, evento pontual, cujo tema coincida com as prerrogativas de sua atribuição e no interesse público da Câmara.

**Parágrafo único.** A solicitação prevista no caput deste artigo será levada a parecer da Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento e deferida ou não pelo Presidente da Câmara, após parecer da assessoria jurídica, com ônus para a Câmara, observado prévio orçamento.

**Art. 10.** A Comissão deverá observar prudentemente e evitar deferir a participação de servidores em cursos organizados por empresas especialistas em organizarem eventos em cidades turísticas, hotéis, onde são mais premiadas as próprias empresas, e com pouca ou nenhuma utilidade ao interesse público.

**Art. 11.** Os eventos das Escolas de Governo, que são gratuitos, poderão ser oferecidos a servidores efetivos ou comissionados, sendo que quaisquer outros cursos ou eventos que representem ônus à Câmara somente poderão ser destinados aos servidores efetivos da Câmara.

**Parágrafo único.** Desde que com motivação específica em casos concretos, poderá ser franqueada a participação de servidores comissionados em cursos e/ou eventos que possam gerar ônus para a Câmara Municipal, e que seja demonstrado que os mesmos possuam relação direta e aplicabilidade imediata com as atividades por eles desempenhadas.

**Art. 12.** O servidor terá o direito de, por interesse ou investimento próprio, prestar curso, graduação ou capacitação em instituição diversa para fins de atendimento às exigências no avanço de sua carreira, desde que o conteúdo destas atividades esteja vinculado ao escopo de suas atribuições.

**Art. 13.** Em virtude do pequeno número de servidores da Câmara, os mesmos serão cientificados pessoalmente a respeito dos cursos constantes do Plano de Capacitação assim como das datas em que serão realizados.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput, poderão ainda os servidores utilizarem do site da Câmara Municipal, no Portal da Transparência, na Aba Pessoal, ícone Servidores, onde estará inserida a lista anual dos cursos ofertados por Escolas de Governo ou por instituições reconhecidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

**Art. 14.** Nos casos em que os servidores se inscreverem para cursos à distância, poderão eles utilizarem dos próprios equipamentos instalados em suas salas, inclusive com total acesso à internet, durante horário combinado previamente entre eles e a presidência da Câmara, sem prejuízo de que possam fazê-lo em horários alternativos, fora do horário comercial atrelado ao seu cargo, em sua própria residência e com seus próprios equipamentos e internet.

**Art. 15.** Por ocasião da apreciação dos pedidos de participação dos servidores em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, a Comissão deverá observar o necessário aproveitamento dos cursos em relação às funções do servidor para efeito de liberação.

**Art. 16.** Tendo o servidor participado de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, deverá ele ser submetido a avaliação sobre o tema ministrado em Escolas de Governo ou em instituições reconhecidas, a qual poderá ser feita pelo modo do próprio sistema do curso, se houver, ou pela Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento de que trata esta Portaria.

**Art. 17.** A avaliação do servidor deverá ser fundamentada e o documento arquivado, demonstrando a insuficiência ou suficiência do aproveitamento do curso realizado pelo mesmo, com posterior inclusão em sua ficha funcional.

**Art. 18.** Para fins de avaliação, o servidor deverá:

I - apresentar perante a Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento os originais do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos aqueles que não apresentarem tais requisitos, assim como aqueles que não tiverem relação direta com as funções do servidor;

II - apresentar, quando solicitado, relatório do curso, com considerações sobre a aplicabilidade de seu conteúdo em benefício do serviço público.

**Parágrafo único.** O servidor que não cumprir o disposto no caput deste artigo ficará impedido de realizar novos cursos de capacitação e treinamento.

**Art. 19.** Quando da avaliação, a Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá observar os seguintes critérios:

I - a correlação do curso com as atribuições do cargo do servidor participante;

II - o aproveitamento do servidor em relação aos conteúdos ministrados no curso;

III - a frequência do servidor no curso, de acordo com a carga horária prevista para o mesmo;

IV - o conteúdo das disciplinas previstas no curso;

V - se não pertencente às Escolas de Governo, certificar a idoneidade da instituição/empresa que aplicou o curso;

VI - se o curso for à distância, analisar o uso correto dos equipamentos colocados à disposição do servidor.

**Parágrafo único.** Poderá ainda a Comissão, para efeito de avaliação, solicitar que o servidor transmita a outros servidores, os conhecimentos, informações e orientações que tenha assimilado em razão do curso que tenha realizado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

**Art. 20.** Nos casos em que o curso for de iniciativa exclusiva do servidor, a Câmara poderá permitir o seu afastamento, correndo os custos com o curso e demais despesas por conta exclusiva do mesmo.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Em hipótese alguma, o curso de iniciativa do servidor, mesmo que autorizado, comportará o pagamento ou ressarcimento de despesas por parte da Câmara.

§ 3º O servidor que frequentar curso com fundamento neste artigo estará obrigado a apresentar à Câmara o atestado de frequência e o certificado de conclusão do curso, sob pena de ter que ressarcir os dias que obteve de afastamento remunerado do serviço.

**Art. 21.** Na hipótese de o servidor em ser avaliado for membro da Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento, o Presidente da Câmara designará outro de seu quadro para substituí-lo em tal mister.

**Art. 22.** O resultado da avaliação do servidor ficará vinculado ao interesse e participação nestes cursos de maneira proativa, valorizando os que assim fizerem e demonstrarem acréscimo na eficácia e eficiência no desenvolvimento das atribuições.

**Art. 23.** A título de incentivo pela participação efetiva em cada ciclo periódico de capacitação e aperfeiçoamento, o servidor fará jus a elevação de nível de vencimentos, respeitadas as regras previstas na Lei Municipal nº 1839/2013, de 9/10/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal), na parte que trata da progressão.

**Art. 24.** Eventuais despesas com inscrições, transporte, alimentação e hospedagem para que o servidor possa participar de cursos presenciais fora da sede do Município serão integralmente pagos pela Câmara, nos termos de regulamentos internos.

**Art. 25.** O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá conter as seguintes informações:

I - os cursos e treinamentos pretendidos;

II - datas e locais de realização;

III - público alvo;

IV - quantidades;

V - Escolas de Governos ou Instituições credenciadas que ministrarão os cursos;

VI - conteúdo programático;

VII - custos especificados;

§ 1º Os cursos gerais e específicos de cada setor deverão ser compatíveis a função do servidor, para fins de análise e obtenção de autorização para sua participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

§ 2º O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento poderá ser alterado e/ou ajustado durante o exercício de sua execução, por meio de solicitação de mudança, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, submetendo à análise e autorização prévia da presidência da Câmara.

§ 3º No caso de realização de cursos ou eventos por parte de Escolas de Governo ou instituições reconhecidas e não previstos no Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, poderá o servidor deles participar, desde que respeitadas as regras contidas nesta Portaria.

**Art. 26.** Em eventuais modificações na lei citada no art. 23 desta Portaria, deverá ser observada a vinculação da progressão da carreira pública à participação e conclusão dos cursos nela referida ou de cursos a estes semelhantes e equiparáveis.

**Art. 27.** Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes da implantação do Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento de que trata esta Portaria advirão do orçamento anual da Câmara Municipal, através de dotações próprias.

**Art. 28.** Todos os servidores da Câmara Municipal deverão ficar cientes a respeito do inteiro teor da presente Portaria.

**Art. 29.** Fica determinada a publicação desta Portaria no Portal da Transparência na página da Câmara Municipal.

**Art. 30.** Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada ao GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Maringá.

**Art. 31.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Mandaguáçu PR, 23 de setembro de 2019.

  
Marcio Aquaroni Navachi  
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR  
*Del Rossi, CIA LTDA - EPP - Regional*  
NA EDIÇÃO Nº 3116 PG. 05  
EM 29 DE *setembro* DE 2019